



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong,  
de 13 de Julho de 2015**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 13 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 654/E501/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 17 de Julho de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Julho de 2015:

De acordo com a alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica, compete à Assembleia Legislativa “debater questões de interesses públicos”. Conforme o disposto e o espírito da Lei Básica, o regime político da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) é da predominância da Administração, existindo restrição e cooperação mútuas entre os poderes executivo e legislativo, sendo a cooperação mútua de orientação e base essenciais. Pelo que, o Governo da RAEM tem vindo a cumprir a Lei Básica e o Regimento da Assembleia Legislativa, articulando-se com a Assembleia Legislativa para exercer as suas competências de acordo com a lei,



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

incluindo a de “debater questões de interesses públicos”.

Cada obra pública de grande envergadura do Governo vai fazer parte integrante do orçamento e ser inscrita nas despesas públicas, e em harmonia com a alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica, a proposta de orçamento é examinada e aprovada pela Assembleia Legislativa. Neste procedimento, os representantes do Governo respondem, de forma completa, a todas as questões levantadas pelos deputados nas reuniões plenárias da Assembleia Legislativa ou nas sessões das comissões, e apresentam as respectivas informações. A Assembleia Legislativa, por sua vez, aprova, segundo o seu processo legislativo, a proposta de orçamento, que vai ser uma lei oficial após a assinatura pelo Chefe do Executivo e a publicação. No entanto, a “apresentação de cada obra pública de grande escala para ser debatida publicamente na Assembleia Legislativa” não corresponde ao actual procedimento legal em torno do exame e aprovação da proposta de orçamento.

De facto, tanto “a obra pública com custo total plurianual superior a 40 milhões de patacas”, ou a despesa na obra pública com maior custo anual e plurianual, são inscritas na proposta de orçamento do ano a que respeita, e quando o valor global das despesas orçamentais for superior ao valor fixado na proposta de orçamento do ano a que diz respeito, o Governo pode apresentar uma proposta de alteração orçamental para ser examinada e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

aprovada pela Assembleia Legislativa. Todos os deputados à Assembleia Legislativa podem, de forma inteira, dar as suas opiniões e discutir, cooperando os representantes do Governo com eles.

No tocante à “derrapagem orçamental, prolongamento ou grandes alterações nas obras públicas”, o respectivo serviço do Governo vai divulgar, de forma oportuna, as informações, estudando seriamente as causas das questões ocorridas e as respectivas soluções. Quanto à possibilidade de debate, compete à Assembleia Legislativa, no caso de a reunião plenária da Assembleia Legislativa tomar a deliberação de proceder a debate e convidar os representantes do Governo para a reunião, o Governo vai, de acordo com a alínea 15) do artigo 50.º e a alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica, tomar as respectivas providências.

Efectivamente, qualquer obra pública de grandes dimensões constitui uma medida concreta da política importante no relatório das Linhas de Acção Governativa do Chefe do Executivo e nas linhas gerais de acção governativa do Governo da RAEM, o que reflecte as considerações e análise do Governo respeitantes ao desenvolvimento económico de Macau, ao melhoramento da vida da população e à construção de infra-estruturas. O princípio fundamental é a manutenção das despesas dentro dos limites das receitas, prioridade da vida da população, e empenhamento na



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

maximização da eficiência sócio-económica. No relatório das Linhas de Acção Governativa do Chefe do Executivo e nas Linhas Gerais de Acção Governativa de todas as secretarias, são expressos a orientação da política e o conteúdo concreto da respectiva obra pública, e na reunião plenária do debate das Linhas Gerais de Acção Governativa, os representantes do Governo explicam de forma completa junto dos deputados, procurando responder detalhadamente às questões levantadas pelos deputados. Atendendo a que algumas questões necessitam de mais informações, o Governo vai sempre fornecer a tempo os documentos em falta após o fim da reunião plenária.

Para além de haver contactos e discussões com a reunião plenária ou com as comissões permanentes da Assembleia Legislativa, o Governo e a respectiva comissão de acompanhamento (por exemplo: a Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Terras e Comissões Públicas) da Assembleia Legislativa criaram um mecanismo permanente de troca de opiniões, incluindo a convite da Comissão, a apresentação das situações do progresso das obras públicas junto da Comissão, do uso das despesas e da derrapagem orçamental e grandes alterações na obra pública. A pedido da Comissão, serão remetidos os respectivos documentos e informações após as sessões, para a Comissão fazer referência.





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

da rubrica em questão, especificando as parcelas das despesas previstas (com carácter indicativo) relativas aos anos em causa, permitindo que seja reflectida, de forma mais completa, o uso inteiro e faseado das verbas da obra de grandes dimensões. Mesmo que o valor das despesas plurianuais da obra seja inferior a 40 milhões de patacas, é também indispensável a elaboração de orçamento de acordo com a nova Lei, fazendo com que a Assembleia Legislativa possa proceder à fiscalização das mesmas.

Debruçando-se sobre a execução orçamental, para a divulgação oportuna das informações, a nova Lei propõe que o Governo, no final de Julho de cada ano, tenha que apresentar à Assembleia Legislativa o Relatório Intercalar, dando conta da execução do orçamento reportada a 30 de Junho desse mesmo ano, bem como no ano seguinte, à Assembleia Legislativa o relatório anual sobre a execução do orçamento do ano anterior. Dentro de 30 dias decorridos de cada trimestre, o Governo também necessita de apresentar, junto da Assembleia Legislativa, o relatório sobre a execução do PIDDA. Está-se convicto de que as medidas em causa podem contribuir para a Assembleia Legislativa inteirar-se e fiscalizar, de forma contínua, a situação do uso das verbas da rubrica, permitindo ao mesmo tempo que os serviços em questão possam vigiar o progresso da execução do orçamento da rubrica, no sentido de tomar, a tempo, as medidas adequadas para corrigir o desvio que possa eclodir.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Em relação à obra de construção do metro ligeiro, consoante as informações da DSSOPT, o Governo da RAEM tem vindo a observar o princípio de racionalização do erário público para arrancar os trabalhos e adoptar um conjunto de medidas para o controlo dos custos da obra já adjudicada, nomeadamente o traçado da Taipa do metro ligeiro. Porém as informações sobre mais precisas sobre o prazo de construção do metro ligeiro somente poderá ser fixado após determinação de todo o traçado do metro ligeiro, uma vez que as obras do traçado da Península de Macau não tiveram ainda início. O Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes (GIT) procederá, em articulação com o futuramente exigido na nova Lei do Enquadramento Orçamental e em função de diversos factores, nomeadamente os dados levantados respeitantes às obras que tiveram já início as mudanças verificadas no mercado, a avaliação geral das despesas orçamentais e do período de anos necessário para a execução deste empreendimento plurianual. A Administração irá ainda, para conhecimento dos diversos estratos sociais, tornar devidamente público o ponto de situação da construção do metro ligeiro.

Em relação à criação de novos serviços ou entidades, por imperativo da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas), a criação de novos serviços ou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

entidades gerais rege-se por regulamento administrativo, e o respectivo orçamento do ano da criação tem que ser publicado no Boletim Oficial da RAEM para dar conhecimento ao publico, enquanto os orçamentos dos anos seguintes têm que ser integrados na proposta de orçamento anual da RAEM que é apresentada para ser examinado e aprovada pela Assembleia Legislativa. Após a implementação da nova Lei, no caso de a criação de novos serviços ou entidades aumentar o valor global das despesas orçamentais da RAEM, a Administração tem que efectuar a alteração orçamental, elaborando uma proposta de orçamento a ser examinada e apreciada pela Assembleia Legislativa.

Por outro lado, o prazo para a consulta pública sobre a nova Lei do Enquadramento Orçamental terminou e a DSF vai analisar, de forma série, as opiniões e sugestões apresentadas por todos os sectores da sociedade, em relação ao texto da consulta da nova Lei, procurando que seja melhorado o conteúdo em causa.

Macau, aos 7 de Agosto de 2015.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong